



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 688/2022

### **Definições e condições técnicas para a implementação de diretrizes assistenciais e a administração de medicamentos, pela equipe de Enfermagem no SBV e no SIV, sob orientação da CRU**

Frente à realidade adversa de distribuição de profissionais e de recursos pré-hospitalares no território nacional, com alta capilaridade do SBV e fática variação de medicamentos disponíveis para uso por essas equipes, o presente documento normatiza e descreve as condições técnicas para implementação de diretrizes assistenciais e a administração de medicamentos pela equipe de Enfermagem que atua nesta modalidade.

Espera-se, desta forma, contribuir para o aprimoramento da assistência, a redução da variabilidade nas ações e para o fortalecimento do exercício profissional livre de imperícia, negligência e imprudência, como ferramenta para garantir segurança aos usuários e aos profissionais de Enfermagem.

#### **1. PARA FINS DESSA NORMA, CONSIDERA-SE:**

**Atendimento Pré-hospitalar Móvel (APH):** atendimento que procura chegar precocemente à vítima, mediante o acionamento de uma Central de Regulação das Urgências e o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, após ter ocorrido um agravo à saúde de natureza clínica, cirúrgica, traumática, psiquiátricas e outras, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde (BRASIL, 2002; BRASIL, 2017).

**Central de Regulação das Urgências (CRU):** estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção (BRASIL, 2002; BRASIL, 2017).

**Práticas Avançadas de Enfermagem:** Intervenções de enfermagem avançadas que influenciam os resultados clínicos de saúde para os indivíduos, famílias e populações diversas (ICN, 2020).

RM





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

**Diretrizes:** Documento norteador que reúne recomendações sobre as melhores práticas, a luz das evidências científicas, com vistas à elaboração e implantação de protocolos.

**Protocolo:** é a descrição de uma situação específica de assistência/cuidado, que contém detalhes operacionais e especificações sobre o que se faz, quem faz e como se faz, conduzindo os profissionais nas decisões de assistência para a prevenção, recuperação ou reabilitação da saúde. Pode prever ações de avaliação e diagnóstico ou de cuidado e tratamento, como o uso de intervenções educacionais, de tratamentos com meios físicos, de intervenções emocionais, sociais e farmacológicas, que a enfermagem desempenha de maneira independente ou compartilhada com outros profissionais da equipe de saúde (PIMENTA *et al.*, 2015).

## 2. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES ASSISTENCIAIS, PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO SBV E NO SIV, SOB ORIENTAÇÃO DA CRU

### A. Desenvolvimento de protocolos

O desenvolvimento de protocolos deve considerar:

- normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde;
- normas e regulamentos da instituição onde o protocolo será implementado;
- princípios éticos e legais da profissão articulados com as prerrogativas e atribuições das diferentes categorias de enfermagem envolvidas;
- realidade local (demanda assistencial, aspectos relacionados ao serviço, ao território coberto e aos profissionais envolvidos);
- adoção de estratégias de validação institucional e de implementação com definição de indicadores, garantindo ainda, ampla divulgação e capacitação específica.

Os protocolos que contemplarem a utilização de medicamentos no SBV e no SIV devem considerar:

- o elenco de condições clínicas, conforme descritas no item 3, deste anexo;
- a escolha racional e criteriosa de medicamentos, segundo as melhores evidências científicas e a segurança do paciente, pactuada com a gestão dos serviços;





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

- indicações, dosagens e cuidados necessários na administração de medicamentos; e
- orientações e atribuições dos diferentes profissionais, nas diferentes áreas de atuação (assistencial e CRU) em relação aos cuidados no armazenamento, dispensação, controle e notificação de eventos relacionados a farmacovigilância.

O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa/instituição/ensino onde estes são executados, desta forma cabe ao RT a elaboração e implementação dos protocolos.

#### **B. Gravação da comunicação com a Central de Regulação das Urgências (CRU)**

No âmbito dos serviços públicos ou privados, é condição fundamental garantir a vinculação das equipes à uma CRU. Os serviços devem garantir condições técnicas apropriadas para que o atendimento seja transmitido, gravado, armazenado e descrito na ficha de atendimento nos serviços de urgência e emergência, assegurando ainda o cumprimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O registro de todo o processo de acolhimento da solicitação, tomada de decisão e orientações repassadas aos profissionais, incluindo a prescrição medicamentosa, devem ser mantidos sob guarda e arquivo do gestor do serviço, conforme a legislação vigente.

#### **C. Registro da assistência de enfermagem**

É obrigatório o registro da assistência prestada, em meio físico ou eletrônico, considerando Processo de Enfermagem. A ficha de atendimento deve ser devidamente identificada e assinada pelo profissional de enfermagem responsável conforme a legislação vigente, com aposição do carimbo e/ou assinatura eletrônica.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

No âmbito da atuação do Enfermeiro na CRU, todas as ações, decisões, encaminhamentos e intercorrências devem ser registrados em meio físico ou eletrônico, de acordo com o regimento institucional e devidamente arquivados conforme a legislação vigente.

#### **D. Passagem de informações**

Durante a transição do cuidado, já na chegada na unidade de saúde de destino, cabe à equipe de Enfermagem do APH, realizar a comunicação sistematizada das informações relativas ao atendimento do paciente, para garantir a continuidade da assistência. Se possível, uma cópia da ficha de atendimento (impressa ou eletrônica) devidamente preenchida e assinada, deve ser entregue à equipe da unidade.

### **3. ELENCO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS.**

Considerando as principais causas de mortalidade e de internação em caráter de urgência no país e, as prerrogativas dos profissionais de enfermagem envolvidos na assistência pré-hospitalar estão elencados abaixo, os agravos tempo dependentes e as condições clínicas, cuja abordagem produz resultados de saúde relevantes, minimizando o risco de morte.

Os serviços que tomarem a decisão gestora de implementação do Suporte Intermediário de Vida, a partir da incorporação do Enfermeiro no SBV, o que pressupõe a assistência ao paciente crítico e a realização de Práticas Avançadas em Enfermagem, devem desenvolver protocolos institucionais para a administração de medicamentos, sob regulação, nos seguintes agravos:

- Parada Cardiorrespiratória
- Dor torácica de origem cardíaca
- Urgência hipertensiva
- Acidente Vascular Cerebral
- Convulsão
- Exacerbação da asma
- Trauma
- Estados de choque hemodinâmico
- Hipoglicemia
- Anafilaxia
- Febre em pediatria
- Intoxicação exógena
- Parto iminente

RM





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

- Parto consumado
- Controle da dor
- Crise em saúde mental
- Entre outras situações de urgências e emergências

Ao Técnico de Enfermagem atuando no SBV nas situações de urgência e emergência cabe administrar medicações previstas conforme protocolos institucionais e sob regulação, somente nos seguintes agravos:

- Exacerbação da Asma e DPOC
- Anafilaxia
- Hipoglicemia

#### **4. ESPECIFICIDADES DA CAPACITAÇÃO DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO APH MODALIDADE SBV E SIV**

A Resolução Cofen nº 655/2020 apresenta as recomendações relativas à qualificação, capacitação inicial específica, módulos complementares e necessidades de educação permanente, voltados para o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à atuação de Enfermeiros e Técnicos de enfermagem atuantes no APH.

Para os serviços que efetivarem a inclusão de medicamentos sob protocolos para o SBV, preconiza-se a inclusão de um módulo ou certificação complementar pautados nos protocolos específicos do serviço, que contemple todos os profissionais envolvidos no processo, tanto na assistência quanto na CRU.

Conforme já firmado na Resolução Cofen nº 655/2020, recomenda-se que após o término da certificação complementar, seja realizado acompanhamento com supervisão direta dos profissionais de Enfermagem durante os primeiros 30 dias de atuação, com avaliação a partir de indicadores estruturados. Recomenda-se ainda, que seja realizada recertificação dos profissionais, no mínimo a cada 2 anos nesse conteúdo específico. Os serviços devem manter os registros de certificação e recertificação sempre atualizados.





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html) Acesso em 30 nov 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei no. 7498 de 25 de junho. Brasil 25 jun. Seção 1, p. 9275-9279.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html). Acesso em 30 nov 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 3. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. 2017. Brasília-DF: Brasília, 2017. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-3-Redes.html#>. Acesso em 30 nov 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde - DATASUS. Informações de Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade. Disponível em <http://www.datasus.gov.br/catalogo/sim.htm>. Acesso em 30 nov 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde - DATASUS. Informações de Saúde, Morbidade hospitalar do SUS. Disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/niuf.def>. Acesso em 30 nov 2021.

Resolução COFEN nº 655 de 17 de dezembro de 2020 que normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU). Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-655-2020\\_84045.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-655-2020_84045.html) Acesso em 30 nov 2021.

Resolução COFEN nº 648 de 16 de setembro de 2020 que dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intróssea em adultos e crianças em situações de urgência e emergência pré e intra-hospitalares. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Resolucao-Cofen-648-2020.pdf>

Acesso em 30 nov 2021.

BM





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Resolução COFEN nº 564 de 16 de novembro de 2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em 30 nov 2021.

Resolução COFEN 487 de 25 de agosto de 2015. Veda aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica a distância e a execução da prescrição médica fora da validade. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4872015\\_33939.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4872015_33939.html). Acesso em 30 nov 2021.

Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html). Acesso em 30 nov 2021.

PIMENTA, Cibele Andrucio de Matos; LOPES, Camila Takao; AMORIM, Adriana Francisco; NISHI, Fernanda Ayache; SHIMODA, Gilcéria Tochika; JENSEN, Rodrigo. Guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem. COREN-SP - São Paulo: COREN-SP, 2015.

BURKHOLDER TW, HILL K, HYNES EJC. Developing emergency care systems: a human rights-based approach. Bull World Health Organ. 2019; 97:612–619. doi.org/10.2471/BLT.18.226605.

International Council of Nurses. Guidelines on Advanced Practice Nursing, 2020. [https://www.icn.ch/system/files/documents/2020-04/ICN\\_APN%20Report\\_EN\\_WEB.pdf](https://www.icn.ch/system/files/documents/2020-04/ICN_APN%20Report_EN_WEB.pdf)

Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. SAMU 192 Protocolos de Atendimento Pré-hospitalar Suporte Intermediário de Vida [Internet]. 2014. <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/protocolodeatendimentoprehospitalar.pdf>. Acesso em 30 nov 2021.

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza. SAMU 192 Regional Fortaleza. Protocolos de Suporte Básico de Vida SAMU-For.2016. <http://www.samu.fortaleza.ce.gov.br/index.php/repositorio-institucional/send/2-normas-de-conduta-tecnica-e-gestora/85-protocolos-de-suporte-basico-de-vida-samufor>. Acesso em 30 nov 2021.